



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.095 DE 22 DE JULHO DE 2016

“Institui o Programa de Inclusão de Gonçalves – PINGO - Estabelece Princípios Fundamentais e Objetivos da Política de Estímulo, Impulso e Auxílio à Inclusão da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves aprova, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO - que se integra às estratégias gerais de ASSISTENCIA SOCIAL, com a finalidade de implantar a política de INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA estabelecida no Capítulo II desta lei.

Parágrafo único. O PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO - ficará a cargo do DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que estabelece procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Art. 2º - O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL fica autorizado a criar a SALA DE REFERÊNCIA DA INCLUSÃO MULTIUSO, na forma regulamentada em decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As unidades administrativas previstas no caput deste artigo constituirão espaços públicos destinados à implantação das ações previstas no Capítulo III, Seções I e II desta lei e poderão ser instaladas em imóveis públicos, dispondo da infraestrutura pública necessária a seu pleno funcionamento.

§ 2º - Para a implementação do PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO, e a implantação das unidades administrativas previstas no caput deste artigo, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio de universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 3º - PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES instituirá o Comitê Gestor que será presidido por seu titular ou por quem este delegar a competência e integrado por representantes dos beneficiários do PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO e de entidades da sociedade civil organizada, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ESTÍMULO, IMPULSO E AUXÍLIO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL, INTELECTUAL, SENSORIAL, FÍSICO

Seção I

Princípios Fundamentais e Objetivos

Art. 3º - A POLÍTICA DE ESTÍMULO, IMPULSO E AUXÍLIO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Município de GONÇALVES é regida pelos princípios e regras previstos nesta lei, considerando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 2015, função social e INCLUSIVA do conjunto de ações públicas voltado prioritariamente para a pessoa com DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei entende-se o PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO, como Serviço Municipal público de vocação setorial que realize interface com diversos Departamentos Municipais, Organizações não Governamentais e Comunidade Científica, que promovam a inclusão sócio- ambiental-humana-cultural, para a pessoa com deficiência, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano.

Art. 4º - A POLÍTICA DE ESTÍMULO, IMPULSO E AUXÍLIO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA será constituída por iniciativas DO PODER EXECUTIVO EM COOPERAÇÃO COM OS FAMILIARES, REPRESENTANTES LEGAIS DOS DEFICIENTES, SOCIEDADE ORGANIZADA E VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA.

Art. 5º - São princípios e objetivos da POLÍTICA DE ESTÍMULO, IMPULSO E AUXÍLIO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

I – o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas e a independência da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

- II – a não discriminação;
- III – a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- IV – o respeito pela diferença e pela aceitação à pessoa com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- V – a igualdade de oportunidades;
- VI – a acessibilidade;
- VII – o direito ao trabalho em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas;

Art. 6º - São objetivos primordiais da POLÍTICA DE ESTÍMULO, IMPULSO E AUXÍLIO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- I - contribuir para a melhora da auto-estima da pessoa com deficiência;
- II - contribuir para a autonomia da pessoa com deficiência;
- III - reforçar vínculos familiares;
- IV - desenvolver atividades de estimulação dos potenciais da pessoa com deficiência;
- V – despertar/aumentar os olhares inclusivos da sociedade em relação às potencialidades, qualidades e direitos da pessoa com deficiência;
- VI - contribuir para o acesso a atividades pedagógicas e da vida cotidiana que desenvolvam ou aumentem suas potencialidades;
- VII - fomentar o desenvolvimento de atividades que gerem renda complementar aos beneficiários de forma coletiva e autogestionária, nos moldes da Economia Solidária bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos e necessidades;
- VIII - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares e solidários com perspectiva artística e ecológica, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta lei;
- IX - estimular eventos que contribuam para o bem estar emocional, psíquico e físico da pessoa com deficiência;
- X - fomentar a interação com os alunos da Escola Municipal e Estadual do Município de Gonçalves e/ou outras escolas particulares ou públicas da região;
- XI - promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei;
- XII - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação.

Art. 7º - Para os efeitos da POLÍTICA DE ESTÍMULO, IMPULSO E AUXÍLIO À INCLUSÃO, considera-se pessoa com deficiência aquela que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.

§ 2º - O Poder Executivo criará instrumentos e meios para avaliação da deficiência.

Seção II

Dos Beneficiários

Art. 8º - O PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO atenderá os beneficiários através do DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e em regime de cooperação e parceria com outros órgãos federais ou estaduais.

Parágrafo Único: Para a pessoa com deficiência participar do PINGO, serão observados os seguintes critérios:

- I – ser moradora do Município de Gonçalves ou ter sido direcionada mediante acordo ou convênio com os municípios vizinhos;
- II – ser estudante do ensino regular, com inserção no PINGO no contra turno do mesmo, garantindo desta forma com que a Política de Inclusão do Município de Gonçalves cumpra o papel de apoio de inclusão da Pessoa com Deficiência ao ensino regular;
- III – pessoas com deficiência que estão fora da rede escolar, com idade igual ou superior a 16 anos;
- IV – ter adesão livre e voluntária da pessoa com deficiência.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 9º - A implementação do PROGRAMA DE INCLUSÃO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

GONÇALVES – PINGO promoverá instrumentos voltados ao fortalecimento e à sustentabilidade da Inclusão no Município, com prioridade para:

- I – apoio, informação e capacitação multidisciplinares aos usuários;
- II - fomento à constituição de espaços que proporcionem a integração, inclusão, interação e autonomia da pessoa com deficiência;
- III - acesso a linhas de crédito e a políticas de investimento social;
- IV - ações que promovam habilidades e competências garantindo um conjunto de valores: vida, saúde, solidariedade, bem comum, equidade, democracia, participação, parceria, desenvolvimento social, justiça social, revalorização e ética, essenciais para o pleno desenvolvimento da cidadania;
- V - apoio à pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas às pessoas com deficiência;
- VI - interagir, intervir, dialogar e imprimir novos códigos e valores ao território do Município, ampliando circuitos e potencializando o sentido da coisa pública, fomentando para tal o estabelecimento de redes de cuidados, redes de proteção social, redes culturais e de direitos;
- VII - estabelecer um contínuo diálogo com a sociedade civil na busca de uma conscientização, equilíbrio psicossocial e de cultura de paz, promovendo transformação das relações em busca do bem comum;
- VIII - articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural e à inclusão por meio do Emprego Apoiado;
- IX – desenvolver cooperação com outros grupos da mesma natureza inclusiva;
- X - buscar a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- XI - desenvolver ações condizentes com a proposta de inclusão e a preservação do meio ambiente e direitos humanos.

§ 1º - Para a consecução do Programa de Inclusão de Gonçalves, serão realizadas oficinas para fomento à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, destinado ao desenvolvimento e implementação de mecanismos capazes de efetivar, com toda transparência e impessoalidade, seus objetivos institucionais, de forma a criar ambiente propício à realização de projetos de Interesse Público em conjunto com a sociedade civil;

§ 2º - A seleção das organizações da sociedade civil será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio do qual se garantirá a participação, em iguais condições, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 3º - Atuarão como oficineiros os profissionais cadastrados no Departamento de Desenvolvimento Social, com perfil e experiência comprovada, nos termos a serem formalizados, e cuja atividade seja compatível com o objeto do evento e as características do segmento beneficiário.

§ 4º - Os Oficineiros passarão por período de experiência de três meses para continuidade no trabalho.

Art. 10 - Fica autorizada a criação de linhas de créditos destinadas a atender ao Programa de Inclusão de Gonçalves.

Art. 11 - Com o propósito de avaliar a implementação do PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO, a administração pública poderá promover:

I - encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

II - mostras individuais e coletivas do PROGRAMA INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO

III - a Assembléia Municipal do PROGRAMA DE INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO, contando com participação dos segmentos sociais interessados.

Art. 12 - Fica instituído o Comitê Gestor do PINGO, a ser definido em portaria, com a participação de suas próprias equipes e das instituições parceiras e conveniadas, para a implementação das ações previstas nesta lei, com atribuições de monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de ESTÍMULO, IMPULSO E AUXÍLIO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, bem como de manter coerência, unidade e integração entre as atividades das várias instituições e os propósitos desta lei.

Seção II

Dos recursos e da integração com outras políticas

Art. 13 - Para a implementação das ações, dos projetos e das atividades decorrentes da Política de Estímulo, Impulso e Auxílio À Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Departamento de Desenvolvimento Social, além da previsão contida no artigo 2º desta lei, poderá contar com a colaboração de outros órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indiretamente, por meio da integração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

respectivas políticas públicas.

Parágrafo único. A colaboração entre órgãos e políticas municipais será objeto de termos de cooperação a serem celebrados a qualquer tempo e dentro dos critérios previstos nesta lei.

Art. 14 - O Departamento de Desenvolvimento Social poderá também buscar a integração e a colaboração com outras políticas públicas de estímulo, impulso e auxílio à inclusão da Pessoa com Deficiência, implementadas em âmbito Estadual e Federal ou por outros municípios, com vistas a ampliar sua capacidade de ação e potencializar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado nos termos da Lei 13.019/14, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política De Estímulo, Impulso e Auxílio à Inclusão da Pessoa com deficiência, ou empreendimentos populares e solidários, no sentido da geração de renda individual ou coletiva dos beneficiários do PINGO.

CAPITULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 16 - Considerando que o Programa de Inclusão De Gonçalves – PINGO deve estabelecer procedimentos para a implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação do mesmo, caracteriza-se o Comitê Gestor como unidade colegiada com funções propositivas, consultivas e/ou deliberativas.

§ 1º - O Comitê Gestor define-se como instância colegiada de caráter propositivo e consultivo, ao qual recorrerá o PINGO, em questões relacionadas à sua gestão.

§ 2º - O Comitê Gestor se reportará hierarquicamente ao Departamento de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Comitê Gestor será composto paritariamente por três representantes do Poder Público Municipal, sendo dos Departamentos de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde e três representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo representantes de entidades de atendimento à pessoa com deficiência, familiares e responsáveis legais das Pessoas com Deficiência que fazem parte do PINGO, todos com seus respectivos suplentes.

7
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 4º - Os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor serão designados em Portaria, para um mandato de 12 (doze) meses, podendo haver uma única recondução.

§ 5º - Fica ressalvado que o primeiro mandato do Comitê Gestor será de 06 (seis) meses, findo o qual passará automaticamente a ser de 12 (doze) meses, já estando considerada na transição a única recondução permitida.

§ 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Comitê Gestor serão considerados de relevância para o Município e não remunerados.

§ 7º - Caberá ao Comitê Gestor, em sua composição plena de titulares, minutar o Regimento Interno do Programa de Inclusão de Gonçalves, considerando, obrigatoriamente, a legislação municipal relativa à matéria e às orientações administrativas do Departamento de Desenvolvimento Social;

§ 8º - As minutas de que trata o caput deste artigo deverão ser encaminhadas para análise e aprovação do(a) Diretor (a) do Departamento de Desenvolvimento Social, acompanhadas de parecer do(a) Coordenador(a) do Programa de Inclusão de Gonçalves.

§ 9º - Caberá ainda ao Comitê Gestor:

I - Em relação ao Programa de Inclusão de Gonçalves PINGO

a) Contribuir com atividades de proposição e monitoramento das ações realizadas;

b) Monitorar que a ocupação dos espaços físicos atenda ao caráter e finalidade do PINGO

c) Monitorar o bom andamento das atividades do PINGO

d) Manter a coerência, unidade e integração entre as atividades das várias instituições e os propósitos da Lei.

e) Contribuir para a sistematização e aperfeiçoamento das estratégias de inclusão, formação, capacitação e assessoria da pessoa com deficiência participante do PINGO

f) Emitir parecer sobre o acolhimento de novos parceiros a agregarem-se ao PINGO

g) Emitir parecer sobre as definições de atividades e eventos a serem realizadas no PINGO

d) Emitir parecer para definir o planejamento anual das atividades do PINGO

e) Monitorar o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo PINGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

f) Minutar propostas de alteração do Regimento Interno.

g) Zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;

h) Monitorar e avaliar periodicamente as ações do Programa instituídas no artigo 1º desta lei.

Art. 17 - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação da coordenação do Comitê Gestor, que poderá ser motivada por solicitação da maioria de seus integrantes dirigida à mesma autoridade.

Parágrafo Único - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

Art. 18 - A participação no PROGRAMA INCLUSÃO DE GONÇALVES – PINGO não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Gonçalves.

Art. 19 - O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, às comissões competentes.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 22 de julho de 2016



Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

22 JUL. 2016

Gonçalves, 10:47 hs

Recebeu assinado